

**Escritório Regional de Saúde de Tomba-ERSA-60**

Entrada de Contrato pela CLT

Convênio SUDS-60-Tomba-60  
Contratado: OTACILIO LOPES - RG: 6.721.491

R.E. nº 30

Função: Motorista

Vigência: a partir de 26.09.88

Autorização: Despacho do Titular da Pasta - Processo nº 460.00778/88

**COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE — 5**

ERSA-21 - AVARE

GRUPO TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS

RETIIFICAÇÃO

No D.O. de 09/09/88 - RG. - 63

Em Apostila de Diretor, onde se lê:

No Título de Admissão de Maria Lucia Moreira, R.G. - ...  
6.686.555 ...

Lido-se:

No Título de Admissão de Maria Lucia Moreira, R.G. - ...  
6.068.555**ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE BOTUCATU - ERS-24**  
**GRUPO TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS**

APOSTILA DO MEMBRO,

No D.O. de 09/09/88

**DECLARANDO**, nos termos dos artigos 1º e 2º das B.T. da LC 556/88, que os interessados abaixo ficam a partir de 01.07.88 com as funções atividades de Assistente Social enquadrados na Faixa 3 Nível I, de acordo com o Anexo I da Escala de Vencimentos - Nível Superior e que se refere o artigo 1º do citado diploma legal, na seguinte conformidade:

- ANTONIO MOREIRA, RG- 1.416.183, Médico III, padrão 22-4/1/III para Médico, Faixa 5 Nível III, SGP II.
- BENEDITO FORTALEZA, RG- 728.741, Médico IV, padrão 28-3/1/II para Médico, Faixa 5 Nível IV, SGP III.
- EDSON ROBERTO RODRIGUES COSTA, RG- 2.322.160, Médico III padrão 24-4/1/II para Médico, Faixa 5 Nível III, SGP II.
- FERNANDO SALIBA, RG- 4.701.025, Médico II padrão 18-2/1/III para Médico Faixa 5 Nível II SGP III.
- ERNÉSTO GARCIA DE FREITAS, RG- 5.712.883, Médico III padrão 22-4/1/II para Médico, Faixa 5 Nível III, SGP II.
- JOÃO ANTONIO MOREIRA DE MOURA, RG- 5.075.349, Médico I padrão 15-3/1/III para Médico, Faixa 5 Nível I, SGP III.
- JOÃO CARLOS CRISTOFARI, RG- 7.564.625, Médico I padrão 12-4/1/III para Médico, Faixa 5 Nível I, SGP III.
- JOÃO MARIA GOMES DA COSTA, RG- 5.209.289, Médico I padrão 12-4/1/III para Médico, Faixa 5 Nível I, SGP III.
- JOÃO ROBERTO LIMA DE CARVALHO, RG- 8.900.313, Médico I, padrão 12-4/1/III para Médico, Faixa 5 Nível I, SGP III.
- LUIZ GONCALVES PIERO PEREIRA, RG- 1.446.408, Médico III, padrão 28-3/1/II para Médico, Faixa 5 Nível III, SGP III.
- LUIZ GONCALVES PEREIRA, RG- 4.237.720, Médico II, padrão 20-4/1/III para Médico, Faixa 5 Nível II, SGP II.
- MARCOS LUIZ GOMES, RG- 2.006.339, Médico I, padrão 17-4/1/III para Médico, Faixa 5 Nível I, SGP III.
- CARLOS MATEUS DE CARVALHO, RG- 5.969.174, Médico I padrão 12-4/1/III para Médico, Faixa 5 Nível I, SGP II.
- MARCEL DE ANDRÉ VILASBOAS, RG- 1.367.188, Médico II padrão 20-4/1/III para Médico, Faixa 5 Nível II SGP II.
- PEDRO ANTONIO DA SILVA, RG- 2.617.341, Médico III padrão 28-3/1/III para Médico, Faixa 5 Nível III, SGP II.
- ROMARIO LIMA, RG- 4.784.403, Médico II padrão 18-2/1/III para Médico, Faixa 5 Nível II SGP III.
- ROMARIO MOREIRA, RG- 7.842.919, Médico I, padrão 13-4/1/III, para Médico, Faixa 5 Nível I, SGP III.
- SERRAVALLO DE ALMEIDA PIERO PEREIRA, RG- 4.833.625, padrão 12-4/1/III, para Médico, Faixa 5 Nível I, SGP III.
- VITALEZ PERES AMARAL, RG- 9.576.319, Médico II padrão 19-4/1/III para Médico, Faixa 5 Nível II SGP II.
- VILTON BALduino, RG- 8.147.613, Médico I padrão 12-4/1/III, para Médico, Faixa 5 Nível I, SGP II.
- ANITA VILHELA PRATA DE CARVALHO, RG- 1.790.435, Médico I, padrão 13-3/1/II, para Médico, Faixa 5 Nível I, SGP III.
- FERNANDO GOMES TUNES, RG- 7.569.862, Médico I, padrão 12-4/1/II, para Médico, Faixa 5 Nível I, SGP III.
- GLAUCIONE VALERIO, RG- 7.843.113, Médico I padrão 12-4/1/II, para Médico, Faixa 5 Nível I, SGP II.
- JOÃO MARCEL GARCIA BALduino, RG- 3.701.719, Médico II, padrão 22-4/1/II, para Médico, Faixa 5 Nível II, SGP II.
- JUAN ROBERTO MOREIRA VALERIO, RG- 7.009.177-5, Médico I, padrão 12-4/1/II, para Médico, Faixa 5 Nível I, SGP III.
- JOÃO CARLOS GOMES, RG- 1.697.395, Médico III, padrão 24-3/1/II, para Médico, Faixa 5 Nível III, SGP III.
- JOÃO LOPES, RG- 6.154.274, Médico II, padrão 21-4/1/II, para Médico, Faixa 5 Nível II SGP III.
- MARCOS MOREIRA, RG- 1.042.805, Médico II, padrão 20-4/1/II, para Médico, Faixa 5 Nível II SGP II.
- MARCO MOREIRA DA COSTA MOREIRA, RG- 3.950.745, Médico II padrão 18-2/1/III, para Médico, Faixa 5 Nível II SGP III.
- MARCONI ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA, RG- 8.719.989, Médico II, padrão 18-4/1/II, para Médico, Faixa 5 Nível II SGP III.
- MARIA LUIZ PEREIRA, RG- 11.959.841, Médico I, padrão 12-4/1/III para Médico, Faixa 5 Nível I, SGP II.
- MARCELO LUIZ DE CARVALHO E SILVA, RG- 5.619.362, Médico IV, padrão 13-3/1/III, para Médico, Faixa 5 Nível IV, SGP III.
- MARCELO MOREIRA DE ANDRÉ ALMEIDA, RG- 1.944.785, Médico III, padrão 20-4/1/III, para Médico, Faixa 5 Nível III, SGP III.

**DECLARANDO**, nos termos dos artigos 1º e 2º das B.T. da LC 556/88, que os interessados abaixo ficam a partir de 01.07.88 com as funções atividades de que são ocupantes, enquadrados de acordo com o Anexo I da Escala de Vencimentos - Nível Superior e que se refere o artigo 1º do citado diploma legal na seguinte conformidade:

- ANTONIO CARLOS PIERO, RG- 2.410.480, Cirurgião Dentista II, para Cirurgião Dentista, Faixa 5 Nível II, SGP II.
- ANTONIO GONCALVES MOREIRA, RG- 1.548.144, Cirurgião Dentista IV, para Cirurgião Dentista, Faixa 5 Nível IV, SGP III.
- CARLOS MARCELO PIERO BALduino, RG- 1.822.832, Cirurgião Dentista III, para Cirurgião Dentista, Faixa 5 Nível III, SGP II.
- CARLOS MOREIRA, RG- 1.521.734, Cirurgião Dentista IV, para Cirurgião Dentista, Faixa 5 Nível IV, SGP II.
- EDUARDO MOREIRA FILHO, RG- 3.804.484, Cirurgião Dentista IV, para Cirurgião Dentista, Faixa 5 Nível IV, SGP III.
- JOÃO ANTONIO MOREIRA, RG- 1.522.186, Cirurgião Dentista IV, para Cirurgião Dentista, Faixa 5 Nível IV, SGP III.
- JOÃO CARLOS MOREIRA, RG- 5.145.734, Cirurgião Dentista IV, para Cirurgião Dentista, Faixa 5 Nível IV, SGP III.
- JOÃO KLEBER MOREIRA, RG- 1.790.974, Cirurgião Dentista IV, para Cirurgião Dentista, Faixa 5 Nível IV, SGP III.
- LUIZ VIANA MOREIRA, RG- 5.728.665, Cirurgião Dentista III, para Cirurgião Dentista, Faixa 5 Nível III, SGP III.
- LUIZ MOREIRA LIMA, RG- 3.192.004, Cirurgião Dentista III, para Cirurgião Dentista, Faixa 5 Nível III, SGP II.
- MARIA MOREIRA DE MOURA, RG- 1.096.271, Cirurgião Dentista II, para Cirurgião Dentista, Faixa 5 Nível II, SGP II.
- MARIA MOREIRA LIMA MOREIRA, RG- 6.896.264, Cirurgião Dentista II para Cirurgião Dentista, Faixa 5 Nível II, SGP II.
- MARCEL GOMES, RG- 1.379.818, Cirurgião Dentista IV, para Cirurgião Dentista, Faixa 5 Nível IV, SGP III.
- MARCELO DE MOURA, RG- 2.499.680, Cirurgião Dentista II, para Cirurgião Dentista, Faixa 5 Nível II, SGP II.
- MARCOS JESUS MOREIRA, RG- 2.756.467, Cirurgião Dentista IV, para Cirurgião Dentista, Faixa 5 Nível IV, SGP II.
- PAULO LIMA, RG- 2.957.926, Cirurgião Dentista III, para Cirurgião Dentista, Faixa 5 Nível III, SGP II.

- RICARDO DA SILVA PIERO MOREIRA, RG- 8.493.511, Cirurgião Dentista II para Cirurgião Dentista, Faixa 5 Nível II, SGP II.

- SONIA MARIA MOREIRA LIMA, RG- 5.545.964, Cirurgião Dentista I, para Cirurgião Dentista, Faixa 5 Nível I, SGP II.

**DECLARANDO**, nos termos dos artigos 1º e 2º das B.T. da LC 556/88, que os interessados abaixo ficam a partir de 01.07.88 com as funções atividades de Assistente Social enquadrados na Faixa 3 Nível I de acordo com o Anexo I da Escala de Vencimentos - Nível Superior e que se refere o artigo 1º do citado diploma legal:

- ANA MARIA MOREIRA SALLES, RG- 7.635.836
- BENEDITA ELIZABETH VIEIRA, RG- 6.310.044
- CELI MOREIRA DE MOURA, RG- 11.015.852
- LUIZ MOREIRA, RG- 6.422.738
- VERA LÚCIA ARAÚJO, RG- 14.063.408

**DECLARANDO**, nos termos dos artigos 1º e 2º das B.T. da LC 556/88, que os interessados abaixo ficam a partir de 01.07.88, com as funções atividades de Pedólogo, enquadrados na Faixa 3, Nível I, de acordo com o Anexo I da Escala de Vencimentos - Nível Superior e que se refere o artigo 1º do citado diploma legal:

- MARIA LUIZA DA SILVA, RG- 6.661.168
- GONCALVES MOREIRA, RG- 4.747.482
- CLAYTON MOREIRA, RG- 8.944.434

**DECLARANDO**, nos termos dos artigos 1º e 2º das B.T. da LC 556/88, que os funcionários/servidores abaixo, ficam a partir de 01.07.88, com as funções/atividades de que são ocupantes, enquadrados de acordo com o Anexo I da Escala de Vencimentos - Nível Superior, e que se refere o artigo 1º do citado diploma legal, na seguinte conformidade:

- MARIA ANTONIA DE MOURA LUIZ CARVALHO, RG- 7.378.984, Nutricionista, do SGP II, Faixa 3 Nível I.
- MARIA RITA PERES FARIAS MOREIRA, RG- 6.364.860, Farmacêutica, do SGP II, Faixa 5 Nível I.
- LUIZA OLIVEIRA GONCALVES, RG- 5.150.443, Educador de Saúde Pública, do SGP III, Faixa 5 Nível I.
- CARLOS LAMARCA MOREIRA, RG- 2.552.967, Educador de Saúde Pública, do SGP III, Faixa 5 Nível I.
- DOROTEA DE OLIVEIRA PEREIRA, RG- 5.145.802, Enfermeiro, do SGP II, Faixa 5 Nível I.
- MARLI TEIXEIRA CASSABASSINO, RG- 9.257.547, Enfermeiro, do SGP II, Faixa 5 Nível I.
- RITA ANELICA PEREIRA MOREIRA, RG- 8.866.030, Enfermeiro, do SGP II, Faixa 5 Nível I.
- RILTON JOSÉ LIMA, RG- 5.706.217, Economista, do SGP II, Faixa 5 Nível I.
- MARLI RIBEIRO MOREIRA, RG- 13.629.733, Terapeuta Ocupacional, do SGP II, Faixa 5 Nível I.
- EDUARDO MOREIRA, RG- 1.954.432, Técnico de Administração Encargado, do SGP II, Faixa 5 Nível I.
- RITA MOREIRA MOREIRA, RG- 1.986.641, Enfermeiro Distrital de Saúde Pública, para Enfermeiro Regional de Saúde Pública, Faixa 5 Nível I, do SGP III.
- CARLOS ALBERTO MOREIRA, RG- 5.182.150, Chefe de Seção Técnica, do SGP II, Faixa 5 Nível I.
- LUIZA MOREIRA MOREIRA MOREIRA, RG- 4.833.583, Educador Distrital de Saúde Pública, para Educador Regional de Saúde Pública, do SGP III, Faixa 5 Nível I.

**ERSA-36 - ITAPEVA****GRUPO TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS**

Termo de Retificação - 30.9.88 do Contrato celebrado em 11.7.88, entre o Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria de Saúde e João Carlos da Costa Dutra, R.G. nº 4.784.474 - CPIS nº 060900 série 436.

**RETIIFICAÇÃO** - A cláusula do contrato vigente passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 1ª** - O Supra mencionado prestará serviço para o Supra mencionado no cargo de Assistente Técnico de Mirosp II, no âmbito da unidade municipal de nº 159.395,92 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos), equivalente a faixa 18 da Escala de Vencimentos do cargo em comissão, a que se refere o Anexo VI, art. 2º da LC 556/88, que lhe será pago conforme as condições legais, até o 1º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

**ERSA-39 - CAJURU****GRUPO TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA DO DIRETOR, DE 27.09.88.**

Rescindindo a pedido, a partir de 12.08.88, o Contrato de Trabalho do Sr. Sérgio Visentin Corrêa, CPIS, nº 66.479, série 0004-R.G. Médico I

**APOSTILA DO DIRETOR, DE 28.09.88****DECLARANDO QUE:**

de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, o Sr. Derival de Mello, RG. 4.227.075, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de vencimentos, calculada entre seu cargo de Médico - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Chefe de Seção Técnica - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Amin Fauer, RG. 2.599.883, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários calculada entre a sua função atividade de Médico - Faixa 5 - Nível III e a função de serviço público de Chefe de Seção Técnica - Faixa 6 - Nível III, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Pedro Fátima Rodolpho, RG. 2.121.361, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de vencimentos, calculada entre seu cargo de Médico - Faixa 5 - Nível III e a função de serviço público de Chefe de Seção Técnica - Faixa 6 - Nível III, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de 01.07.88 a diferença de salários, calculada entre sua função atividade de Enfermeiro - Faixa 5 - Nível I e a função de serviço público de Enfermeiro Chefe - Faixa 6 - Nível I, de acordo com o art. 15 da LC 556, de 15.07.88, e o Sr. Maria Eunice de Paiva Borges, RG. 6.231.959, faz jus, a partir de